

LIVRO N.º 2 — REGISTRO
GERAL

Serviço de Registro de Imóveis
COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE S. PAULO

Matrícula

48.493

Ficha

01

Suzano, 30 de outubro

de 1997.

IMÓVEL: UM TERRENO constituído pelos LOTES 05 e 06, do JARDIM SÃO LUIZ, perímetro urbano deste Município e Comarca de Suzano-SP., assim descrito e caracterizado: Mede 23,40 metros de frente para a Rua São Luiz, por 21,50 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, ou seja 23,40 metros, encerrando a área de 502,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a referida Rua São Luiz, do lado direito confronta com o lote 07, do lado esquerdo confronta com o lote 04, e nos fundos confronta com os lotes 64 e 63.

CONTRIBUINTE: 11.008.008-A/B/C

PROPRIETÁRIOS: FLAVIO QUADRA ANDREZ e sua mulher AMABYARA DE CAMPOS ANDREZ, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, proprietário e do lar, portadores dos RGs respectivamente nºs 3.297.098-SSP/SP e 10.932.092-SSP/SP., inscritos no CPF/MF respectivamente nºs 094.595.378-04 e 893.467.508-04, residentes e domiciliados na Rua São Luiz, nº 180, Suzano-SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.05/ 48.492, aos de outubro de 1.997, e Transcrição nº 4.014, aos 16 de janeiro de 1.968, ambos desta Serventia.

SUBSTITUTO:

VALDIR DE LIMA

VVF

Av.01/em 30 de outubro de 1.997.

Pelo requerimento passado na cidade de Suzano-SP., aos 10 de setembro de 1.997, devidamente assinado, complementado pelas Certidões Municipais extraídas do processo nº 6514/97, ambas aos 25 de agosto de 1.997, verifica-se que no imóvel desta matrícula, FOI CONSTRUÍDO UM PRÉDIO SOB Nº 162, da Rua São Luiz, com 394,34 metros quadrados de área construída, edificado anteriormente ao exercício de 1.966, cadastrado pela Municipalidade sob Contribuinte nº 11.008.008-A/B (V.V. R\$ 106.148,44).

SUBSTITUTO:

P.83.206 - mic.385

VALDIR DE LIMA

VVF

Matrícula

48.493

Ficha

01

Verso

R.02/em 03 de dezembro de 1.997.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada aos 13 de novembro de 1.997, Livro nº 281, fls. 281 e ss., no 2º Serviço Notarial da Comarca de Suzano-SP., os proprietários FLAVIO QUADRA ANDREZ e sua mulher AMABYARA DE CAMPOS ANDREZ, ele do comércio, ambos já qualificados, VENDERAM a ANDREA CARLA FIAMINI, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 22.038.219-0-SSP/SP., e CIC nº 156.404.538-26, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 127, Centro, Suzano-SP., o IMÓVEL objeto da presente pelo valor de R\$ 76.000,00 (V. V. R\$ 126.243,50).

SUBSTITUTO:

P.83.477 - mic.388

VALDIR DE LIMA

MOL

Av.03/em 28 de abril de 1999.

Pela escritura pública de venda e compra lavrada aos 14 de abril de 1.999, Livro nº 295, fls. 328 a 329, no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Suzano-SP., complementada pela Notificação Recibo de Imposto/99, verifica-se que o imóvel objeto da presente está cadastrado pela Municipalidade sob CONTRIBUINTE Nº 11.008.0008-000.

SUBSTITUTO:

P.87.212 - mic.425

VALDIR DE LIMA

MOL

R.04/em 28 de abril de 1999.

Pela escritura pública de venda e compra mencionada na Av.03 da presente, a proprietária ANDREA CARLA FIAMINI, maior e capaz, já qualificada VENDEU a LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil constituída por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Carolina Fonseca, nº 584, na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF nº 61.803.961/0001-29, o IMÓVEL objeto da presente pelo valor de R\$ 100.000,00 (V. V. R\$ 125.693,62).

SUBSTITUTO:

P.87.212 - mic.425

VALDIR DE LIMA

MOL

"Continua na Ficha 02"

MOD. 07

Matrícula
48.493

Ficha
02

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

02 julho

2019

Suzano, de de

Av.05/em 02 de julho de 2019. (Indisp. Bens - Erro Evidente)

Amparados pelo artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/04, procedo a presente averbação para corrigir erro evidente, uma vez que nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 12/07/2017, às 15:48 sob Protocolo nº 201707.1215.00320711-IA-040, do Fórum Trabalhista da Zona Leste de São Paulo - 8ª Vara de São Paulo, Processo nº 10027515820155020608, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP, consta a decretação da Indisponibilidade dos Bens de LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº 10.085, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição, por não ter sido lançado à época, sanando assim sua omissão.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.203.903


SIMONE CASARINI

FAGS

Av.06/em 02 de julho de 2019. (Indisp. Bens - Erro Evidente)

Amparados pelo artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/04, procedo a presente averbação para corrigir erro evidente, uma vez que nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 27/09/2018, às 10:10 sob Protocolo nº 201809.2710.00614000-IA-860, do Fórum Trabalhista da Zona Leste de São Paulo - 8ª Vara de São Paulo, Processo nº 10018944120175020608, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP, consta a decretação da Indisponibilidade dos Bens de LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, já qualificada, conforme consignado no

" Continua no Verso "

Matrícula
48.493

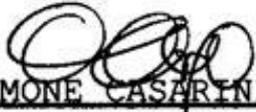
Ficha
02

Verso

Registro nº 10.086, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição, por não ter sido lançado à época, sanando assim sua omissão.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.203.903


SIMONE CASARINI

FAGS

Av.07/em 02 de julho de 2019. (Cancel. de Indisp. de Bens)

Amparados pelo artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/04, procedo a presente averbação para corrigir erro evidente, uma vez que nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 28/09/2018, às 16:15 sob Protocolo Cancelamento nº 201809.2816.00616022-TA-480, consta a decretação do Cancelamento da Indisponibilidade dos Bens de LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, já qualificada, objeto da Av.05 desta matrícula, conforme consignado na Av.02 do Registro nº 10.085, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição, por não ter sido lançado à época, sanando assim sua omissão.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.203.903


SIMONE CASARINI

FAGS

Av.08/em 02 de julho de 2019. (Penhora)

Pela Certidão Judicial (on-line) expedida aos 26/06/2019 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Secretaria da 57ª Vara do Trabalho do Foro e Comarca de São Paulo-SP, extraída do Processo de Execução Trabalhista, ordem nº 00018074820135020057, em que figuram como exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE BRITO, CPF 000.842.058-06 e como

" Continua na Ficha Nº 03 "

LIVRO N.º 2 REGISTRO
GERAL

Matrícula
48.493

Ficha
03

— Registro de Imóveis —

CNS 12362-0

COMARCA DE SUZANO - ESTADO DE SÃO PAULO

02 julho

2019

Suzano, de de

executados: 1) LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, já qualificada, 2) ANTONIO SALVADOR ZAMBROTI, CPF 697.991.998-91 e 3) MARIA CRISTINA TONI ZAMBROTI, CPF 125.968.488-13, extraída por meio eletrônico em cumprimento ao Artigo 659, § 6º do CPC e Provimento CG nº 6/2009 da ECGJSP, o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO em garantia ao pagamento da dívida de R\$ 147.390,68. FIEL DEPOSITÁRIO: LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA.

ESCREVENTE AUTORIZADA:

P.203.903


SIMONE CASARINI

FAGS

Av.09/em 10 de março de 2020. (Indisponibilidade de Bens)

Nos termos do art. 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 06/03/2020, às 18:45 sob Protocolo nº 202003.0618.01086508-IA-880, do TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região - São Paulo, Processo nº 50017982120204036100, perante a 5ª Vara Cível, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro nº 10.192, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADO:

P.209.214


JÚLYO CESAR FERREIRA

FAGS

Av.10/em 27 de abril de 2020. (Indisponibilidade de Bens)

Nos termos do artigo 12, § 3º do Provimento CG nº 13/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da

" Continua no Verso "

Matrícula
48.493

Ficha
03

Verso

Comunicação da Central de Indisponibilidade de Bens, importação feita aos 23/04/2020, às 11:51 sob Protocolo n° 202004.2311.01126869-IA-520, do TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho, Processo n° 10002741420195020611, perante a Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução, procedo a presente averbação para constar a decretação da Indisponibilidade dos Bens de LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA, já qualificada, conforme consignado no Registro n° 10.207, feito nesta data, no Livro de Registro de Indisponibilidade de Bens desta Circunscrição.

ESCREVENTE AUTORIZADO:

P.209.750

JÚLLYO CESAR FERREIRA

PLDS